



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 045/2021, DO PROJETO DE LEI Nº 021/2021, de 11 de novembro de 2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Icapuí, que tem por objetivos:

- I – reconhecer e valorizar a diversidade étnico-racial e promover a igualdade racial no âmbito do Município;
- II – estimular entre os municípios a consciência da diversidade étnica e o respeito às diversas expressões culturais e religiosas;
- III – promover ações de reconhecimento histórico das contribuições negras e dos povos e comunidades tradicionais à formação do Município;
- IV – desenvolver no âmbito das políticas públicas ações que visem a formação continuada de servidores e demais pessoas com funções nos serviços públicos, sobre as relações étnico-raciais e sobre as formas de enfrentamento ao racismo
- V – Potencializar ações para a implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/2008.

Art. 2º O Programa Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Icapuí tem por diretrizes:

- I – A responsabilidade dos Poderes Públicos;
- II – A instituição de ambiente, no âmbito da Administração Municipal, para gestão da política de promoção da igualdade racial;
- III – O caráter democrático e participativo na gestão e desenvolvimento das ações de promoção da igualdade racial;

Art. 3º As datas e eventos comemorativos, culturais e religiosos atribuídos à negritude e aos povos indígenas e comunidades tradicionais existentes no Município serão incluídas no calendário turístico e cultural do Município;

Art. 4º Durante o mês de novembro, o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de Educação e de Cultura, realizará a semana da Consciência Negra, com a realização de seminários, mesas redondas, debates e outros eventos que considerar oportuno.



Art. 5º Os serviços públicos municipais que utilizam matrículas, cadastros ou instrumento equivalente, incluirão nos dados de identificação dos usuários as informações relativas à raça e ao pertencimento étnico, respeitando sempre a autodeclaração.

Art. 6º – Sempre que o Município realizar processos seletivos, de qualquer natureza e para quaisquer finalidades considerará a possibilidade de estabelecimento de cotas de até 20% das vagas às pessoas negras e/ou pertencentes às comunidades tradicionais.

Parágrafo Único – Na hipótese de aplicação das cotas de que fala o caput, a mesma constará no edital correspondente e será instituída comissão de heteroidentificação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 02 de dezembro de 2021.


Sidivânia da Cruz Honório
Presidente